

# **CMETB**

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

<b>INTERESSADO:</b>	
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação do Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Arnaldo Garcez	
<b>RELATOR:</b> Rivanete Batista de Brito	
<b>PARECER N°:</b> 12/2020/CMETB	
<b>PROCESSO N°:</b> 111 /2019/CMETB	<b>APROVADO EM:</b> 26/06/2020

### **I – HISTÓRICO:**

No dia 28 de outubro de 2019, deu entrada na Secretaria geral do Colegiado Processo, requerido pelo Senhor Ademário Ribeiro dos Santos, Diretor da Escola Municipal . a apreciação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal.de Ensino Fundamental Deputado Arnaldo Garcez.

Em sessão Plenária, realizada em 18 de dezembro de 2019, a Presidenta do Colegiado, encaminhou o Processo em tela para análise e emissão de Parecer da Conselheira Rivanete Batista de Brito.

O instrumento base possui 54 laudas distribuídas em vários espelhos textuais, dentre eles, merecem destaque: a Gestão de Produção; relação dos professores, pais/mães, servidores, alunos na função de delegados, responsáveis pela produção; sumário, apresentação; justificativa; objetivos (Geral e Específicos); Marco Situacional, composto por diagnóstico Histórico-Geográfico do Município, perfil histórico, diagnóstico das escolas da rede municipal, perfil das escolas do núcleo; Marco Referencial, composto pela Base Legal e Base Pedagógica, essa com os seguintes enfoques: Função da Escola, procedimentos didáticos, perfil do professor, currículo proposto, avaliação do aluno, recursos aplicados; Marco Operacional, demonstrativo das ações e metas dos anos de 2019 a 2021, bibliografia e anexos

### **II – Base Legal:**

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma que:

*Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

*I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;*

*II - ...;*

Conselho Municipal  
de Educação CMETB  
N° 01

III - ...;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - ...;

III - ...;

VI - ...;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

A Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

*Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.*

*Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.*

*Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes*

*escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.*

*Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado. (Nossos grifos)*

A Lei Municipal nº 590/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, e a Lei Municipal nº 0970/2012 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto e dá outras providências, afirma:

*Art 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto nos termos desta lei, com a finalidade de estudar, planejar, avaliar e orientar as atividades relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino, objetivando estimular e propor a formulação de Política de Educação Municipal.*

*Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador, articulador e avaliador da implementação das Políticas de Educação Municipal.*

*Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:*

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;*
- II. Estabelecer normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;*
- III. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;*
- IV. Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;*
- V. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;*
- VI. Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de*

*ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;*

- VII. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;*
- VIII. Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;*
- IX. Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação do Sistema Municipal de Ensino;*
- X. Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema municipal de Ensino.*

RESOLUÇÃO nº. 09/2014/CMETB - Orienta as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Tobias Barreto na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e dá providências correlatas.

Resolução Municipal nº 11/2018/CMETB e Parecer nº 079/2018/CMETB, que regulamentam a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino.

### **III – ANÁLISE:**

De posse do Processo Nº 111/2019/CMETB, a Conselheira Relatora analisou a sua composição, contendo o ofício em que a escola solicita a análise do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino supracitada, e do PPP com o Sumário, a Apresentação, Justificativa, Objetivos geral e específico; Marco Situacional, com Diagnóstico, Perfil Geográfico e Histórico; Marco Referencial com a Base legal, Base Pedagógica, Função da Escola, Procedimentos Didáticos, Perfil do Professor; Currículo proposto à luz da BNCC e do Currículo de Sergipe, os pilares da educação, proposta para a educação Infantil, proposta para o Ensino Fundamental, Proposta para a Educação Especial e Inclusiva, Proposta para o Ensino Fundamental; Avaliação dos alunos, Critérios para Avaliação, Recursos e metodologias aplicados; Marco operacional com o Demonstrativo das Ações e Metas Previstas para 2020-2021, Programas do Governo, Eventos planejados pela escola; Diagnóstico e Monitoramento



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO  
do PPP, Cronograma de Atividades; Bibliografia e Anexos com calendário 2019,  
horário, Matriz Curricular e o último Ato Autorizado.

Feita a análise do processo, a Conselheira Relatora observou o cuidado e o capricho em cada ponto abordado e a vontade e intenção de uma educação de melhor qualidade e a boa vontade em adequar-se às mudanças contidas no Currículo de Sergipe.

#### IV – VOTO

Após a leitura e análise da documentação complementar solicitada e recebida da referida instituição de instituição posso concluir que se encontra dentro das exigências legais. Diante disso, **VOTO FAVORÁVEL** ao PPP da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Arnaldo Garcez, localizada no Povoado Capitoa – Tobias Barreto/SE, que ministre a Educação Infantil de 04 e 05 anos e em forma de Creche a partir de 03(três) anos, como crianças bem pequenas e para crianças pequenas que são as de Pré-Escola, o ensino fundamental 1º ao 5º ano e de 6º ao 9º ano. Sendo assim, submeto este voto à apreciação dos demais Conselheiros deste Colegiado.

É o Parecer.

Assim Julgo.

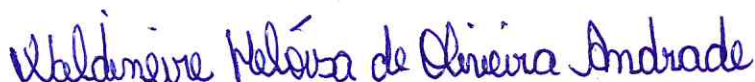
Tobias Barreto (SE), 26 de junho de 2020.

  
Rivanete Batista de Brito  
Conselheira Relatora

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE/CMETB presentes à sessão extraordinária do dia 26 de junho de 2020, aprovam por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora Rivanete Batista de Brito.

Tobias Barreto (SE), em 26 de junho de 2020.

  
WALDINEIRE HELOÍSA DE OLIVEIRA ANDRADE  
Conselheira Presidenta do CMETB em Exercício

  
Ivan Carlos de Macêdo  
Conselheiro

  
Flávio de Souza Cruz  
Conselheiro

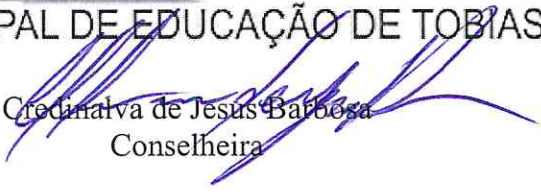
  
Emília Valéria de Oliveira Vital  
Conselheira

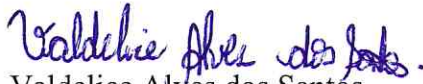
  
Carmelita Souza Lima Neta  
Conselheira

  
Odilon Alves Oliveira Neto  
Conselheiro

**CMETB**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

  
Credeinalva de Jesus Barbosa  
Conselheira

  
Valdelice Alves dos Santos  
Conselheira

  
Valéria Goes de Albuquerque  
Conselheira